



DECRETO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.496/2021.

**INSTITUI AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID19, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Situação de emergência declarada pelo Decreto n 5.243, de 19 de março de 2020 do Município de Alagoinhas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia, que medidas de restrição em todo o território estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de março até 08 de março de 2021, no Município de Alagoinhas.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - A circulação dos meios de transporte urbanos deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 01 de março a 08 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§1º - Não estão submetidos à suspensão das atividades, entre os dias 01 e 03 de março, prevista no *caput* deste artigo, devendo observar os protocolos gerais e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - serviços públicos considerados essenciais;
- V – estabelecimentos que estejam funcionando com portas fechadas e exclusivamente em regime de *delivery*;
- VI - serviços de saúde e hospital dia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VII - serviços de imagem radiológica;

VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX - laboratórios de análises clínicas;

X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;

XII - postos de combustíveis e distribuidoras de gás;

XIII - oficinas mecânicas e borracharias;

XIV—outros serviços de natureza essencial na forma do Decreto Estadual nº 20.259/2021.

§2º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção nas vias públicas, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no Município, durante o período contido no *caput* deste artigo, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§4º - As bombonieres, doçarias e similares não se caracterizam como atividades essenciais de comercialização de gêneros alimentícios e não poderão funcionar no período do *caput*, ressalvado o disposto no §1º, inc. V, deste artigo.

§5º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§6º- Aos estabelecimentos localizados à margem da BR, aplicam-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.259/2021.

§7º - A Central de Abastecimento da Cidade de Alagoinhas e feiras livres estão autorizadas a funcionar e deverão encerrar seu funcionamento diariamente até as 15:00h, durante o período estabelecido neste decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de março a 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletro energético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24he o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas no Município.

§1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia e Polícia Civil.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, incluindo suspensão e cassação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOÍNHAS, em 01 de março de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal